



SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI MUNICIPAL Nº 351/2023..... 1

LEI MUNICIPAL Nº 351/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PEDRO DO ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PEDRO DO ROSÁRIO

Seção I

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Guarda Civil Municipal de Pedro do Rosário (MA), estruturados, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III obedecendo às diretrizes contidas nesta Lei.

Art. 2º - A Carreira Única que integra o quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Pedro do Rosário (MA), composta pelos cargos constantes do Anexo I a esta Lei, passa a ser configurada na seguinte conformidade:

I - Guarda Municipal 2.ª Classe;

II - Guarda Municipal 1.ª Classe;

III - Guarda Municipal Classe Distinta A;

IV - Guarda Municipal Inspetor.

Seção II

Do Provimento e Ingresso na Carreira

Art. 3º - Os cargos iniciais da carreira serão os de Guarda Civil Municipal de 2.ª Classe, para promoção até Guarda Civil Municipal de 1.ª Classe e serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. O curso de formação de Guardas Civis Municipais será considerado fase eliminatória do concurso público para provimento do cargo.

Art. 4º - A carreira será organizada em classes de cargos dispostos de acordo com o nível de responsabilidade, formação e complexidade.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal de Pedro do Rosário (MA) estão dispostas no Anexo III desta lei.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 212147303565c01f4d0649bc7ec35c6ea5e20579

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Seção III

Do Concurso Público, Nomeação e Posse

Art. 5º - O concurso público, a nomeação e posse dos Guardas Civis Municipais de Pedro do Rosário (MA) obedecerão às normas postas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pedro do Rosário (MA) vigente, bem como daquelas inseridas no respectivo edital.

Seção VI

Do Estágio Probatório do Guarda Civil Municipal

Art. 6º - O estágio probatório corresponde ao período de 02 (dois) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Pedro do Rosário (MA) - 2ª Classe.

Art. 7º - Para fins de confirmação no cargo, além das exigências previstas no Estatuto do Servidor Municipal de Pedro do Rosário (MA), no que couber, serão acrescidos, exclusivamente, para avaliação dos Guardas Civis Municipais, os seguintes fatores:

- I - Respeito funcional;
- II - Conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;
- III - Não cometimento de transgressões disciplinares de natureza grave;
- IV - Não ter praticado ilícito penal doloso relacionado, ou não, com as suas atribuições;
- V - Aprovação nos testes periódicos de aptidão física – TAF;
- VI - Aprovação no exame psicotécnico para habilitação ao porte de arma de fogo.

§1º A falta de cumprimento de um dos requisitos desse artigo durante o período do estágio probatório implica na exoneração do Guarda Civil Municipal por descumprimento das obrigações do estágio.

§2º A avaliação dos Guardas Civis Municipais em estágio probatório será de responsabilidade do chefe imediato a que o guarda estiver subordinado no período probatório, nos termos da Legislação vigente.

§3º A cada período de 10 (dez) meses, o chefe imediato do Guarda Civil Municipal apresentará sua ficha de avaliação, para conhecimento e assinatura, e o encaminhará para a Comissão de Avaliação.

§4º Após concluídas as avaliações de cada período, o chefe imediato encaminhará para a Comissão de Avaliação, que elaborará parecer sobre o caso, recomendando ou não a permanência do Guarda Civil Municipal no cargo.

§5º O Guarda Civil Municipal que for avaliado com um grau “Insuficiente” ou dois “regulares” será considerado reprovado no estágio probatório.

§6º A Comissão de Avaliação poderá discordar da avaliação do chefe imediato e servirá como grau de recurso para o Guarda Civil Municipal que se achar prejudicado.

§7º O Guarda Civil Municipal que for considerado pela Comissão como reprovado no estágio probatório será exonerado do cargo, garantidos o amplo direito de defesa, devido processo legal e o contraditório.

§8º Os critérios e diretrizes do estágio probatório serão regulados por Portaria do Prefeito Municipal.

§9º Aos candidatos aos cargos públicos da Guarda Civil Municipal será concedido auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial do cargo público, durante o período de realização do curso de formação, 2ª etapa do concurso público, a ser conduzido pela Administração Municipal de Pedro do Rosário (MA).

Seção VII

Da Estabilidade

Art. 8º - A estabilidade será em conformidade com aquela estabelecida no Estatuto do Servidor Municipal de Pedro do Rosário (MA).

Seção VIII

Da Promoção

Art. 9º - Promoção é a elevação do servidor efetivo ou estabilizado à classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliação média, sua capacidade para o exercício das atribuições da classe correspondente.

§ 1º A promoção não interrompe nem suspende o tempo de exercício, que continua a ser contado no novo posicionamento na carreira.

§ 2º O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 212147303565c01f4d0649bc7ec35c6ea5e20579

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 3º O processo de promoções dos Guardas Civis Municipais de Pedro do Rosário (MA) será realizado anualmente aplicando-se alternadamente os critérios de antiguidade e merecimento, nesta ordem, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

§ 4º Na primeira promoção decorrente desta Lei o servidor poderá alcançar uma classe imediatamente superior, ano a ano, a fim de que sejam supridos os cargos vagos na Guarda Civil Municipal de Pedro do Rosário (MA), desde que preencha os requisitos estabelecidos para a obtenção da promoção, bem como, seja respeitada a hierarquia existente.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecida o percentual de 10% (dez por cento) de gratificações para as promoções previstas no Artigo 2º desta Lei, calculada sobre a remuneração básica;

Art. 10 - Para concorrer à promoção o Guarda Civil Municipal de Pedro do Rosário deverá, cumulativamente:

I - Cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontrar;

II - Ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas avaliações de desempenho funcional, nos termos desta Lei.

§1º Entende-se, também, como efetivo exercício do cargo público as ausências fixadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro do Rosário (MA).

§ 2º Perderão pontos, conforme tabela a ser exarada em Decreto do Poder Executivo, os ocupantes dos cargos que, embora atendidas todas as condições, incorrerem em 01 (uma) das seguintes hipóteses:

I - Tiverem mais de 05 (cinco) faltas não justificadas, a cada ano, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à promoção;

II - Estiverem de licença para tratamento de interesse particular;

III - Estiverem submetidos a processo administrativo disciplinar punível com demissão.

Art. 11 - Os critérios específicos da carreira a serem observados para as formas de desenvolvimento profissional serão avaliados de acordo com os itens prescritos nesse artigo, observados e aplicados os parâmetros constantes da tabela do Anexo I desta lei.

Art. 12 - A promoção por antiguidade obedecerá aos seguintes critérios objetivos:

I - O interstício para promoção por antiguidade será de 03 (três) anos;

II - Em caso de empate será promovido o Guarda Civil Municipal que tenha participado por mais vezes de processos de seletivos de promoção por mérito.

Art. 13 - O Prefeito Municipal, ou quem este delegar a competência, por meio de Portaria específica, nomeará comissão, não remunerada, de avaliação para promoção, presidida por quem o Prefeito Municipal nomear, a ser composta por: Ouvidor, Procurador, Corregedor, representante do Corpo da Guarda Municipal, representante do Centro de Ensino e Capacitação, se houver, ou pessoas designadas e que sejam da área de segurança pública, responsáveis pela avaliação e classificação dos Guardas Civis Municipais de Pedro do Rosário (MA) que preencherem os requisitos básicos para a promoção.

Parágrafo Único: A Comissão regulada no *caput* deste artigo será responsável também pelas avaliações de estágio probatório dos Guardas Civis Municipais.

Art. 14 - A avaliação para promoção do Guarda Civil Municipal de carreira, cedido para outros órgãos, será feita, após prévia convocação, por quem o Prefeito Municipal nomear.

Seção IX

Dos Direitos e Das Vantagens Da Jornada de Trabalho

Art. 15 - Considerando que os operadores de segurança pública exercem serviço de caráter ininterrupto, sua escala de serviço será fixada por Portaria, em regime de expediente normal ou escalonamento de trabalho, respeitados os limites máximos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pedro do Rosário (MA).

Art. 16 - Os operadores de segurança pública terão direito a repouso semanal remunerado de acordo com sua escala de serviço, observado o disposto no Estatuto do Servidor do Município de Pedro do Rosário (MA).

Art. 17 - Poderão ser adotados os sistemas de compensação de horários, desde que atendida à conveniência da Administração e a necessidade do serviço.

Art. 18 - Será concedido horário especial ao Guarda Civil Municipal estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da corporação, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo garantida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

Seção X

Do Vencimento e Remuneração Das Vantagens, Adicionais e Das Gratificações

Subseção I

Do Adicional de Qualificação

Art. 19 - Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ, destinado aos Guardas Civis Municipais de Pedro do Rosário (MA), em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Órgão e afetos à atividade.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 212147303565c01f4d0649bc7ec35c6ea5e20579

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º - O Adicional de Qualificação – AQ, incidirá sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 25 (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 15 % (quinze por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV - 10% (dez por cento), em se tratando de curso de graduação;

V - 5% (cinco por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, observado o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. A gratificação que trata este dispositivo será incorporada aos proventos de aposentadorias e pensões.

Subseção III

Do Adicional por Condução de Veículos Operacionais e Embarcações de Resgate

Art. 21 - Os servidores de cargo efetivo ou estável da Guarda Civil Municipal que realizarem regularmente as funções de condutor de veículos automotores operacionais ou embarcações de resgate, farão jus ao percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre os seus vencimentos base.

Parágrafo único. O adicional que trata este dispositivo será incorporado aos proventos de aposentadorias e pensões.

Subseção IV

Do adicional de periculosidade

Art. 22 - Fica instituído o Adicional de Periculosidade destinado aos Guardas Cíveis Municipais de Pedro do Rosário (MA), em razão da atividade ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que, por sua natureza ou método de trabalho, implique risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

I - Todas as espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Parágrafo Único - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base sem os acréscimos resultantes de outras gratificações e adicionais.

Subseção VII

Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 23 - Será permitido serviço extraordinário para atender às necessidades do serviço, em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o seguinte:

I - Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

II - Acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora trabalhada nos dias de descanso, domingos e feriados.

Subseção VII

Do Adicional Noturno

Art. 24 - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52'30'' (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 1º. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do percentual relativo à hora extraordinária.

§ 2º. Nos casos em que a jornada de trabalho diário compreender um horário entre os períodos diurno e noturno, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 212147303565c01f4d0649bc7ec35c6ea5e20579

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 3º. O adicional de que trata esta Subseção é uma vantagem transitória, cessando o direito a sua percepção com a eliminação da circunstância que deu causa à sua concessão.

§ 4º. As gratificações postas nesta lei são incorporadas aos proventos de aposentadoria e pensão.

Subseção IX

Gratificação por Atividade de Trânsito

Art. 25 - A Gratificação por Atividade de Trânsito (GAT) será concedida aos guardas municipais que atuem no trânsito com o objetivo de compensar o exercício de suas atividades e a responsabilidade dele decorrentes, levando-se em conta o caráter sancionador e educativo das funções desempenhadas de controle, fiscalização e educação do trânsito.

Parágrafo Único: A gratificação será de 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento-base e será incorporada à pensão e aposentadoria.

Seção XII

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - As vantagens previstas nesta Lei não excluem outras constantes no Estatuto do Servidor do Servidor Público Municipal e outras que já estejam implantadas, no que forem compatíveis

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO (MA), 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM 2	
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM 1	
Guarda Civil Municipal – Classe Distinta A	GCM CDA	
Inspetor	INSP	
TOTAL		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 212147303565c01f4d0649bc7ec35c6ea5e20579
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ANEXO II

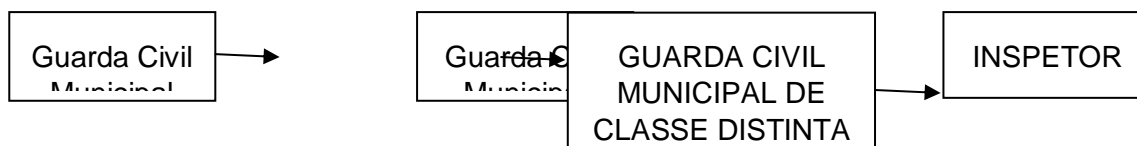
TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGOS	CLASSE	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE
GCM 2.ª CLASSE	A	1	1.320,00
GCM 2.ª CLASSE	A	2	1.452,00
GCM 2.ª CLASSE	A	3	1.599,50
GCM 1.ª CLASSE	B	1	1.759,45
GCM 1.ª CLASSE	B	2	1.935,40
GCM 1.ª CLASSE	B	3	2.128,94
CDA	C	1	2.341,83
CDA	C	2	2.576,01
CDA	C	3	2.833,61
INSPETOR	E	1	3.116,97
INSPETOR	E	2	3.428,67
INSPETOR	E	3	3.771,54

ANEXO III

Representação Gráfica das Classes de Cargos Públicos de Carreira e dos Cargos Públicos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

Grupo Ocupacional Guarda Municipal



ANEXO IV

TABELA DE AVALIAÇÃO

			PONTOS	TOTALIZAÇÃO
	DISCIPLINA	ÓTIMO	10	
	10 PTS			

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 212147303565c01f4d0649bc7ec35c6ea5e20579
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



MÉRITOS 20PTS		BOM	05	
		INSUFICIENTE	03	
		MAU	02	
	COMPORTAMENTO PROFISSIONAL 110 PTS	ÓTIMO	10	
		BOM	05	
		INSUFICIENTE	03	
	MAU	02		
TÍTULOS	CURSOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS	COM CARGA HORÁRIA DE 20 H A 100 H	03	



20 PTS	10 PTS	COM CARGA HORÁRIA DE 20 H A 100 H	05	
		COM CARGA HORÁRIA DE 151 H A 200 H	08	
		COM CARGA HORÁRIA DE 201 H A 250 H	10	
	CURSOS GERAIS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA 10 PTS	COM CARGA HORÁRIA DE 20 H A 100 H	03	
		COM CARGA HORÁRIA DE 20 H A 100 H	05	
		COM CARGA HORÁRIA DE 151 H A 200 H	08	
		COM CARGA HORÁRIA DE 201 H A 250 H	10	
ANTIGUIDADE 20 PTS	002 PONTOS PARA CADA 03 ANOS DE EXECÍCIO NA FUNÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL	MÁXIMO 20 PTS		

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 212147303565c01f4d0649bc7ec35c6ea5e20579
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DESEMPENHO PROFISSIONAL 20 PTS	AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE DESEMPENHO 02 PTS	INICIATIVA	0,5	
		TRABALHO EM EQUIPE	0,5	
		OBSERVÂNCIA NA HIERARQUIA	0,5	
	ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE		02	
	RESPONSABILIDADE		02	
	DISCIPLINA		02	
	ZELO DA HIERARQUIA		02	
PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE HABILITAÇÃO PARA O CARGO ASCENDENTE (Elaborado pelo Centro de Ensino e Capacitação da Prefeitura ou mediante convênio, com temas específicos sobre segurança pública e atribuições afins dos cargos)			0 À 20	
SUBJUDICE COMO RÉU			(- 02 PTS)	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 212147303565c01f4d0649bc7ec35c6ea5e20579

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



05 FALTAS NÃO JUSTIFICADAS, A CADA ANO, NOS ULTIMOS 24 MESES ANTERIORES À PROMOÇÃO	(- 02 PTS)	
À DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO	(- 02 PTS)	
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR	(- 02 PTS)	
SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PUNÍVEL COM DEMISSÃO.	(- 02 PTS)	





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE EDRO DO ROSÁRIO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

AV. PEDRO CUNHA MENDES ,2361, CENTRO
PEDRO DO ROSÁRIO - MA, CEP: 65206-000
Email: edom@pedrorosario.ma.gov.br
Telefone: (00)00000-0000

-
-

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 22/12/2023 11:50:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 212147303565c01f4d0649bc7ec35c6ea5e20579
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

